



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Juventude		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto o Centro Educacional Juventude, INEP 23165723, no município de Juazeiro do Norte.		
<b>RELATORA:</b> Maria Cláudia Leite Coêlho		
<b>SPU Nº 5218980/2015</b>	<b>PARECER Nº 0767/2015</b>	<b>APROVADO EM: 19.10.2015</b>

### I – RELATÓRIO

O presente processo contém ofício subscrito por Maria Aldeci Leite, diretora do Centro Educacional Juventude, no município de Juazeiro do Norte, mediante o qual comunica ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação-CEE, Pe. José Linhares Ponte, o encerramento das atividades do referido Centro, fazendo anexar comprovante da entrega do acervo escolar à Secretaria da Educação- SEDUC.

A instituição de ensino supracitada, pertencente à rede privada de ensino, está localizada na Rua Delmiro Gouveia, nº 776, Bairro Salesiano, CEP: 63.050-210, no município de Juazeiro do Norte, tem registro/INEP nº 23165723 e CNPJ nº 067404430001-03.

O ofício da entrega do acervo escolar está assinado por servidora da SEDUC, confirmando o recebimento, com data de 21.08.2015, sendo mencionado que os alunos foram transferidos para outras unidades escolares, sem nenhum prejuízo, tendo em vista que o ano letivo havia chegado ao fim. Trata-se portanto, de extinção espontânea.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O teor do processo está em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 451/2014, Artigo 15, quando faz referência ao recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino que encerrou suas atividades.

### III – VOTO DA RELATORA

Diante do acima exposto, voto no sentido de que seja declarado extinto o Centro Educacional Juventude, no município de Juazeiro do Norte, cientificando ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP, sobre este Parecer, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis ao caso.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0767/2015

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2015.

**MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE